

**Faculdade de Direito de Lisboa**  
**Direito do Trabalho I – Turma da noite**

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

**ÉPOCA DE RECURSO - CONCIDÊNCIA**

26 de Fevereiro de 2016

Duração da prova: 2 horas

**GRUPO I**  
**(15 valores)**

Considere uma convenção colectiva assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Lisboa, STL, e pelas Empresas X, Y e Z.

Nos termos desta convenção:

- a) “Podem ser celebrados contratos a termo para substituir trabalhadores que morreram”;
- b) “Os trabalhadores que optem por esta convenção são obrigados a pagar um valor correspondente à quota de filiação sindical”;
- c) “As normas desta convenção prevalecem sobre os contratos de trabalho”.

Dois anos mais tarde, é publicada uma portaria, aplicável a todas as empresas de Lisboa, que determina uma retribuição mínima superior à prevista na anterior convenção coletiva.

Em Janeiro de 2016, Maria, vendedora e filiada no STL, celebrou contrato de trabalho a termo incerto de 6 anos, com a empresa Z, constando do seu texto que o mesmo visava a “ocupação de um posto de trabalho deixado vago por uma trabalhadora que foi estudar para o estrangeiro”.

Decorridos 4 meses, a trabalhadora substituída regressa e Maria reclama da empresa Z ter um vínculo de duração indeterminada – ao que a empresa responde dispensando os seus serviços “por ter descoberto que Maria era do Sporting”.

Entretanto, Catarina – com 15 anos e a frequência do 9.º ano do ensino secundário – resolve ajudar a família, trabalhando como ama de 3 bebés que cuida em sua casa das 9h às 17h.

*Quid iuris*

***Tópicos de correção***

*Pretende-se a avaliação da validade das cláusulas da convenção.*

*Quanto à alínea a), a possibilidade de os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho estabelecerem novas condições de contratação a termo deve inserir-se no âmbito da cláusula geral do n.º 1 do artigo 143.º quanto à transitoriedade do trabalho.*

*Quanto à alínea b) pretende-se a análise do disposto no artigo 492.º, n.º 4, do CT.*

*Quanto à alínea c) visa a identificação das diferentes posições doutrinárias quanto à possibilidade de existirem cláusulas imperativas em instrumento de regulamentação coletiva para o contrato de trabalho ao abrigo do artigo 476.º do CT.*

*No que tange à portaria que determina a existência de uma retribuição mínima exigia-se a qualificação da referida portaria e a licitude do seu âmbito e conteúdo.*

*O contrato de trabalho de Maria é simultaneamente a termo incerto e a termo certo, devendo ser analisados a licitude dos requisitos materiais e formais.*

*Relativamente à dispensa de Maria importa averiguar se a mesma é lícita e se o fundamento invocado pode constituir uma situação de abuso de direito.*

*Quanto à situação de Catarina exigia-se uma caracterização da situação como de trabalho subordinado e autónomo e a aplicação do regime do trabalho de menores à situação aplicando o regime do Código do Trabalho e do artigo 3.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.*

**GRUPO II**  
**(2 + 2 valores)**

Comente, sucinta mas justificadamente, duas das seguintes afirmações:

1. O Direito do Trabalho não tem princípios próprios.
2. O contrato equiparado é um contrato de trabalho.
3. O princípio da dupla filiação fica prejudicado pelas portarias de extensão.

***Tópicos de correção***

1. *Pretende-se uma análise da questão da autonomia dogmática do Direito do Trabalho assente em princípios próprios de Direito do Trabalho;*
2. *A afirmação exige uma análise do artigo 10.º Código do Trabalho e das situações de dependência económica que nele se subsumem e se diferenciam do contrato de trabalho.*
3. *O princípio da dupla filiação constante do artigo 496.º do CT não impede a aplicação do conteúdo de uma convenção coletiva através de portaria de extensão, pelo que se exigia a explicação deste mecanismo*

**Cotação: I – 15 valores; II – 2 + 2 valores; clareza e organização das respostas – 1 valor**